

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

Parecer Projeto de Lei nº285/2023 Mensagem nº179/2023

TACÃO ÚNICA PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$200.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde." -Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mário Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender o Fundo Municipal de Saúde.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

É importante esclarecer que a legislação estabelece limites para o valor dos créditos suplementares, normalmente as restrições são fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na própria LOA. Por isso, qualquer valor ou percentual ilimitado violará o Princípio Orçamentário que proíbe a fixação de créditos ilimitados.

Outrossim, a fixação de abertura de crédito suplementar em percentual demasiadamente elevado, pode

caracterizar descumprimento do Princípio do Planejamento.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

17^a Legislatura

Conforme se depreende da justificativa e da própria matéria não há elementos que possam traduzir excesso na suplementação.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

Mário I

diagonal Novas

Vice-Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro